



APREGOADO PELA
MESA EM 31 AGO 2016

Emenda nº 46

Altera a redação do Art. 10, inciso VI, conforme segue:

“Art. 10. São requisitos para o cadastramento, junto às operadoras tecnológicas, como condutor do serviço de transporte motorizado privado de passageiros:

VI – utilização de automóvel com, no máximo, 8 (oito) anos de vida útil, contada de sua data de emplacamento.”(NR)

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Marcio Bins
LÍDER REDE

VEREADOR MAURO ZACHER
Vice Líder Bancada PDT

Ver. Márcio Bins Ely
Líder Bancada PDT